

CONTRATO

Contrato n.º: 313/2024

Ajuste Direto n.º: 040121562024

Fornecimento de: TEPOTINIB 225 MG COMP

Firma: MERCK, SA.

Valor contratual: O preço contratual é de 128.009,97€ (*Cento e vinte e oito mil e nove Euros e noventa e sete cêntimos*), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 7.680,60€ (*Sete mil seiscentos e oitenta Euros e sessenta cêntimos*), correspondendo a um total de encargos de 135.690,57€ (*Cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa Euros e cinquenta e sete cêntimos*).-----

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE COIMBRA, EPE, com sede na Avenida Bissaya Barreto, Praceta Mota Pinto, em Coimbra, com o [REDACTED] representado [REDACTED], Presidente do Conselho de Administração, nomeado por despacho de 15/01/2024, do Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, EPE, com efeitos a 15 de Janeiro de 2024, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, -----

e

MERCK, SA., com sede no Edifício DUO Miraflores, Alameda Fernão Lopes, 12 - 5º Piso - 1495-190 Algés, com o número único de matrícula e [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**, -----

é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objecto Contratual

1. O presente Contrato tem por objecto o fornecimento de “TEPOTINIB 225 MG COMP”, a Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.-----
2. A lista de bens incluídos neste contrato, bem como os respectivos preços unitários, constam de lista anexa ao presente contrato, fazendo dele parte integrante.-----



3. O contrato tem em conta: -----

3.1. A decisão de adjudicação proferida por despacho de 08/07/2024, do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULSC, EPE, relativamente ao Ajuste Direto nº040121562024.-----

3.2. O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 08/07/2024, do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULSC, EPE, relativamente ao Ajuste Direto nº040121562024.-----

Cláusula 2.^a

Peças do Procedimento

No fornecimento dos bens referidos na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nas peças processuais do Ajuste Direto nº 040121562024 e que fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Cláusula 3.^a

Validade do Contrato

O Contrato a celebrar no âmbito da decisão de adjudicação do presente procedimento será válido para o ano de 2024 e terminará a sua validade em 31 de Dezembro do mesmo ano.-----

Cláusula 4.^a

Execução do Contrato

1. Durante o prazo de validade do presente contrato, os fornecimentos serão parcelares, formalizados com a emissão de nota de encomenda.-----

2. As quantidades previstas no presente procedimento são mero cálculo de base para e constam do mapa de consulta anexo ao Caderno de Encargos do procedimento. -----

3. O transporte dos bens, objecto do presente Contrato, deve obedecer às normas legais em vigor, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas de transporte necessárias ao bom cumprimento do Contrato. -----

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é de 128.009,97€ (*Cento e vinte e oito mil e nove Euros e noventa e sete centimos*), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 7.680,60€ (*Sete mil seiscentos e oitenta Euros e sessenta centimos*), correspondendo a um total de encargos de 135.690,57€ (*Cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa Euros e cinquenta e sete centimos*). -----

2. O seu pagamento é efectuado no prazo de 60 dias após a entrega e confirmação da respectiva factura, nos termos da Lei 3/2010, de 27 de Abril, podendo a Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE, em caso de incumprimento, incorrer em juros de mora, nos termos do art. 326º do Código dos Contratos Públicos.-----

3. O valor total do contrato será suportado pela dotação orçamental da Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE, através da Conta 3126111.-----

Cláusula 6.^a

Penalidades

1. O incumprimento dos prazos de entrega por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação das necessidades urgentes e decorrentes do incumprimento, responsabilizando-se o Segundo Outorgante pelos custos adicionais que vierem a ser suportados pelo Primeiro Outorgante. -----

2. Aplicar-se-á também, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$P = V \times \frac{A}{100}$$

Em que:

P = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

V = Valor global da encomenda em apreço;

A = Número de dias de atraso (dias seguidos contando-se também, para o efeito, sábados, domingos e feriados).

3. O incumprimento da obrigação de fornecimento confere a Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE, o direito de rescisão do contrato. -----

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças ou marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas. -----

Cláusula 8.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dela decorram, sem autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante. -----
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida no âmbito do Ajuste Direto nº040121562024.-----
3. O Primeiro Outorgante deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art. 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----
4. O adjudicatário não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato a celebrar, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante.-----

Cláusula 9.^a

Resolução do Contrato

O presente contrato pode ser resolvido por mútuo acordo, ou por declaração à outra parte, por incumprimento das cláusulas contratuais. -----

Cláusula 10.^a

Caso Fortuito ou de Força Maior

O Segundo Outorgante não será responsável perante o outro, por falhas no cumprimento das respectivas obrigações previstas neste contrato, se estas forem causadas por caso fortuito ou de força maior, tal como situações resultantes de greves, guerra, revoluções, terremotos, fogos de origem criminosa e inundações.-----

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do art. 290^a-A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Uma vez que, nos termos do artº.96 do CCP, faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nomeia-se a [REDACTED] como gestora do contrato, nos termos do artº. 290-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.-----

Cláusula 12.^a

Foro

Para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra. -----

Cláusula 13.^a

Legislação Aplicável

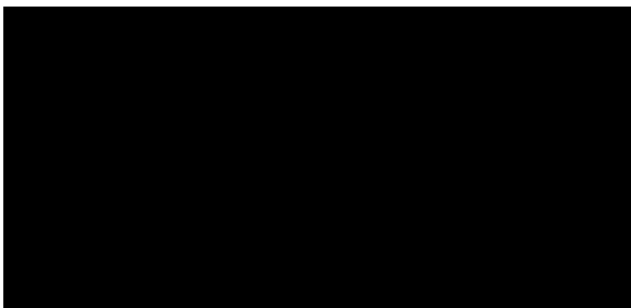
Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código de Contratação Pública em vigor.-----

O presente Contrato, elaborado em duplicado, está escrito em cinco (5) folhas e, por ser aceite por ambos os Outorgantes, vai ser assinado pelos seus representantes legais. -----

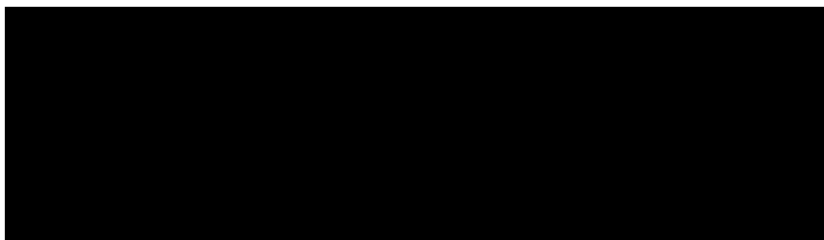
Anexo: relação dos bens a adjudicar e que faz parte integrante deste contrato.

Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE, 08 de Julho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



ULS Coimbra, EPE
Praceta Prof. Mota Pinto
3000-075 - Coimbra
Tel. 239400400
fax. 239827993

Mapa de Propostas para Adjudicação por Fornecedor

Valores Em euros

Concurso: 040121562024 - TEPOTINIB 225 MG COMP

Fornecedor: 9800737 - MERCK, S.A.

Posição	Produto	Quant. Adj.	Preço Unit.	Valor s/I.V.A.	Valor I.V.A.	Valor c/I.V.A.
2	10138373 Tepotinib 225 mg Comp	900	142.233300	128,009.97	7,680.60	135,690.57
	Marca : TEPMETKO					
	Rubrica Orçamental: 3126111					
Total Fornecedor :				128,009.97	7,680.60	135,690.57